

**TORNAR SEM EFEITO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42089**

**Termo de Cooperação Técnica nº 006/2009-ADEPARÁ**, referente ao Processo nº 2009/193.647, cujo o Objeto consiste na conjugação de esforços dos participantes visando a execução dos programas de defesa agropecuária no município de Parauapebas, coordenadas pela ADEPARÁ, Ppor meio de atividades inerentes ao desenvolvimento institucional dos serviços de saúde animal e vegetal, nº de Publicação: 17447, publicada no DOE Nº 41472 DE 30/07/2009.

Belém (Pa), 10 de Novembro de 2009.

**LIOMAR ARAPIRACA DA SILVA**

**DIRETOR GERAL**

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ - ADEPARÁ**

Portarias

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41976****SUPRIMENTO DE FUNDOS****PORTARIA Nº 3496, DE 09/11/2009**

Gerson Piedade Monteiro / ADA / Elemento de Despesa: 3390.39 R\$ 500,00 / Total R\$ 500,00.

**ERRATA****PORTARIA Nº 3496, DE 09/11/2009**

Onde se lê: "PORTARIA Nº 3496, DE 09/11/2009", Leia-se: "PORTARIA Nº 3528, DE 09/11/2009".

**ADJUDICAÇÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42014****PROCESSO N.º 2009/315696****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2009-ADEPARÁ/MAPA ANIMAL****ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do art. 9º, inciso V, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, artigo 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 7º, inciso VI, da Lei nº 6.474/2002 e considerando a **ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2009- MAPA ANIMAL, ADJUDICO** o procedimento licitatório e o objeto, proclamando como vencedora à empresa **SENA & CARVALHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.385.773/0001-82, no valor total de **R\$- 83.600,00** (oitenta e três mil e seiscentos reais), por ter oferecido proposta mais vantajosa para Administração.

Belém/PA, 14 de setembro de 2009.

**Bianca Amaral Piedade**

Pregoeira Oficial da ADEPARÁ

**HOMOLOGAÇÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42021****PROCESSO N.º 2009/315696****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2009-ADEPARÁ/MAPA ANIMAL**

**HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2009 - MAPA/VEGETAL e seu objeto, conforme o julgamento da pregoeira e equipe de apoio, constante da Ata do certame que proclamou como vencedora a empresa **SENA & CARVALHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.385.773/0001-82, no valor total de **R\$- 83.600,00** (oitenta e três mil e seiscentos reais)

Autorizo a contratação da empresa e demais providências.

Belém/PA, 14 de setembro de 2009.

Aliomar Arapiraca da Silva

**Diretor Geral da ADEPARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ESPORTE E LAZER****DISPENSA DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42000  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e RAMAQ Com. e Serv. de Veículos Automotores Ltda.

**OBJETO:** Serviço de manutenção de veículos.

**VALOR (R\$):** R\$-6.068,90 (seis mil, sessenta e oito reais e noventa centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Jorge Luiz Guimarães Panzera, Secretário de Estado de Esporte e Lazer

**DECISÃO ADMINISTRATIVA - Tomada de Preços nº 001/2009 - SEEL.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41850****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo:** 2009/241067.

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços nº 001/2009 - SEEL.  
**Assunto:** Processo licitatório referente à contratação de empresa para a execução dos serviços de metalurgia, para a adequação das áreas do Estádio Olímpico "Edgar Proença" - Mangueirão.

Os serviços de engenharia e metalurgia para a adequação das áreas do Estádio Olímpico "Edgar Proença", são, por razões óbvias, indispensáveis para a segurança dos torcedores e para o bom andamento dos eventos que vierem a acontecer neste Estádio Olímpico do Pará. Esta contratação se faz urgente, em razão do compromisso firmado entre esta secretaria e o Ministério Público do Estado, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar, para a execução das adaptações necessárias.

No que concerne à licitação em epígrafe, há a pendência do julgamento de um recurso administrativo interposto pela empresa TODEK LTDA - EPP que com seu efeito suspensivo

garantido pelo art. 109, §2º da lei nº 8.666/93 impediu que a Comissão Especial de Licitação à época continuasse os feitos do processo.

Versam os autos, que a referida empresa fora desclassificada da participação do certame por descumprir os itens 7.3.2 (comprovação de possuir no quadro funcional permanente, profissionais de nível superior registrados no CREA), 7.3.3 (compromisso expresso de participação do pessoal técnico qualificado) e 7.3.4 (relação explícita dos equipamentos necessários para o atendimento desta licitação) do instrumento convocatório, sob o argumento de estas certidões estavam sem a devida assinatura do responsável técnico indicado, ou sem a assinatura do representante legal da empresa, conforme indicado na ata de reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL em 10 de setembro do corrente ano, cuja deliberação fora publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.502 de 11 de setembro de 2009.

Na análise minuciosa das peças deste processo, foram observadas as referidas certidões supracitadas sem a devida rubrica do profissional técnico indicado ou do representante legal da empresa, o que nos leva inicialmente a auferir que houve um descumprimento das condições editalícias. No entanto, devemos nos atentar à observância do princípio da razoabilidade e verificar que as meras omissões constantes nos documentos de habilitação da referida empresa, poderiam ser sanadas pela própria representante da empresa no momento da sessão de julgamento.

A administração pública jamais poderá abusar do procedimento formal, que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Este abuso, por nós encarado como "formalismos" caracterizados por exigências inúteis e desnecessárias, jamais poderá anular o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou na proposta, haja vista que estas por sua irrelevância não causariam prejuízo à Administração Pública ou aos licitantes.

As cortes de contas têm firmado entendimento no sentido que o excesso de rigor no processo licitatório tende a limitar o número de concorrentes, prejudicando assim, a celebração do melhor contrato para a Administração (Decisão 695/99, Plenário). Os argumentos dos responsáveis pela tomada de preços apegam-se ao princípio da vinculação ao edital como a um dogma. No entanto o interesse público não se satisfaz dessa maneira. Como exemplo de jurisprudência sobre o tema, lembro que o Superior Tribunal de Justiça, ao decidir no Mandado de Segurança nº 5.418/DF, reafirmou o que ensinam os juristas:

"o princípio de vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes, prejudicando a administração pública ...

No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração sem quebra de princípios legais ou constitucionais...

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes".

Trata-se aqui de meras omissões ou irregularidades formais por está nítido nos demais documentos de habilitação que o mesmo responsável técnico indicado nas referidas declarações, é o mesmo que realizou as diversas obras constantes no acervo técnico da empresa, ademais, o mesmo profissional é o que está cadastrado no CREA como o responsável técnico da empresa TODEK LTDA-EPP. Ademais, como mencionado anteriormente a própria representante da empresa ao momento da sessão de julgamento poderia ter rubricado tais documentos.

Diante das razões acima expostas, decidimos por dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa TODEK LTDA-EPP, garantindo-lhe a participação na segunda fase do presente certame licitatório.

Considerando que à época da inabilitação da empresa recorrente, foram lhe entregues seus envelopes de proposta, e considerando ainda as novas situações fáticas, é mister que a empresa reapresente suas propostas técnicas, em tudo observado o princípio do sigilo na apresentação das propostas, haja vista que nenhuma das propostas das outras licitantes foram abertas, encontrando-se todas devidamente lacradas e rubricadas junto à esta Comissão Especial de Licitação.

Ademais, designa-se a reabertura da sessão de julgamento para o próximo dia 16 de novembro de 2009 às 9:00 na sede da Secretaria de Esporte e Lazer.

Belém, 10 de novembro de 2009.

Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior - Presidente da Comissão Especial de Licitação

Secretaria de Esporte e Lazer

**EXTRATO DE CONVÊNIO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42029****Nº DO CONVÊNIO: 061/2009**

Partes: Secretaria de Estado de Esporte e Federação Paraense de Desportos Aquáticos

Objeto: o apoio financeiro para a participação da Equipe Paraense de Desportos Aquáticos na Copa do Pacífico, que irá ocorrer na cidade de Guayaquil - Equador.

Vigência: 28.10.2009 a 28.11.2009.

Valor: 22.973,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais)

Dotação Orçamentária: 081012781211942790c

Fonte do recurso: 0145

Foro: Belém - Pará

Data de Assinatura: 28.10.2009.

Ordenador Responsável: Jorge Luiz Guimarães Panzera

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42066  
Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2009  
Nº DO CONVÊNIO: 053/2009-SEEL**

Partes: SEEL e Federação de Handebol do Estado do Pará  
Objeto: Apoio financeiro para a participação de atletas ao "Campeonato Brasileiro 1ª Divisão Adulto Masculino de Handebol 2009".

Vigência: 07.08.2009 a 30.09.2009.

Valor do Convênio Original: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)  
Objeto e Justificativa do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do termo original, em decorrência de atraso no repasse dos recursos e alteração da Cláusula Quarta, com a inclusão da Fonte 145.

Foro: Belém/PA

Data de Assinatura: 30.09.2009.

Ordenador Responsável: Jorge Luiz Guimarães Panzera

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41736  
FÉRIAS****PORTARIA N.º 741 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Alan Reis Calvino	2008/2009	11.01.2010 a 09.02.2010
Ana Claudia Cabral Maia	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Anderson de Souza Almeida	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Cássia Santos da Rosa	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Clarice de Oliveira Novaes	2009/2010	04.01.2010 a 02.02.2010
Edéio Pinheiro Leal	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Edson Coelho de Oliveira	2009/2010	04.01.2010 a 02.02.2010
Ingrid Socorro Carvalho Santos	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Iuri Machado Nahon	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Ivone Izete de Lima Braga	2009/2010	04.01.2010 a 02.02.2010
Jadielly Fernandes Oliveira	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Jayme Nascimento Silva	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
João Batista Neto	2009/2010	04.01.2010 a 02.02.2010
João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa	2009/2010	11.01.2010 a 09.02.2010
José Adilson Aguiar do Vale	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
José Adriano Marini	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Lyanny Costa Araújo	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Roberto Gomes Carneiro	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010
Rodrigo Mota Pontes	2008/2009	11.01.2010 a 09.02.2010
Sebastião de Jesus Lima Ribeiro Filho	2008/2009	07.12.2009 a 05.01.2010
Sheila de Fátima de Carvalho Vieira	2008/2009	02.12.2009 a 31.12.2009
Silma Socorro Fonseca Pessoa	2009/2010	04.01.2010 a 02.02.2010
Vanja Lopes Pereira	2008/2009	04.01.2010 a 02.02.2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 09 de novembro de 2009.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42030  
SUPRIMENTO DE FUNDOS****PORTARIA Nº 752 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA CRISTINA SANTANA LEÃO, Coordenadora, GEPDAS-4, Identidade Funcional nº 55587345/4, CPF nº 283.103.222-91

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

48101 19 126 1261 6137 339030 - R\$ 800,00

48101 19 126 1261 6137 339033 - R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 20 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 10.11.2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia,

em 10 de novembro de 2009.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41992****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº DO TERMO ADITIVO: 04****Nº DO CONTRATO: 026/2008**

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACY: